



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

LEI N.º 2.182, DE 9 DE ABRIL DE 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar com GERALDA Wanda Rabelo Oliveira, TELMA Maria de Oliveira Junqueira, TAMARA Maria de Oliveira Figueiredo, JOSÉ Romão de Oliveira Filho e Taise Aparecida de Oliveira Duarte, 10 (dez) lotes de terreno urbano da municipalidade, por 01 (um) terreno urbano, com área de 5.019 m² (cinco mil e dezenove metros quadrados), localizado na rua Boa Esperança, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com GERALDA Wanda Rabêlo Oliveira, TELMA Maria de Oliveira Junqueira, TAMARA Maria de Oliveira Figueiredo, JOSÉ Romão de Oliveira Filho e Taise Aparecida de Oliveira Duarte, 10 (dez) lotes de terreno urbano da municipalidade, localizados nos bairros São Benedito e Alcides Mesquita, por um terreno urbano, com área de 5.019 m² (cinco mil e dezenove metros quadrados) a ser desmembrado de uma área totalizada em 5.886 m² (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados), localizada na rua Boa Esperança, registrada no CRI sob os n.ºs. R-1-M – 12258 a R-1-M – 12258, do livro 2, onde consta como sendo de 3.881,35 m² (três mil, oitocentos e oitenta e um metros e trinta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2.º Os lotes objeto da transferência mediante a permuta requerida no artigo anterior são definidos em, quantitativo, área e localização:

I – os lotes números 01, 02, 03, 04; cada um com área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), todos na Quadra C, do bairro São Benedito;

II – os lotes números 09 e 11, cada um com 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), contíguos, a serem desmembrados de uma área maior, registrada no CRI sob o número R-1-M – 17799, localizados no bairro Alcides Mesquita;

III – os lotes números 01 e 02, cada um com área de 315 m² (trezentos e quinze metros quadrados), e, ainda, os lotes números 03 e 04, com 330 m² (trezentos e trinta metros quadrados), cada um, todos no bairro Alcides Mesquita, a serem desmembrados de uma área maior, matriculada no CRI sob o número 14608.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e valores dos lotes referidos neste artigo constam do croqui e laudo de avaliação que integram esta Lei.

Art. 3.º O terreno a ser adquirido pelo Município mediante a permuta de que trata esta lei será desmembrado de uma área maior, que se acha registrada no CRI sob os n.ºs. R-1-M – 12258 à R-5-M-12258, cujo total ali consta como sendo 3.881,35 m² (três mil, oitocentos e oitenta e um metros e trinta e cinco centímetro quadrados), do qual, excluída a área de 867 m² (oitocentos e sessenta e sete metros quadrados), com as benfeitorias nela existentes, resultará a área de 3.333 m² (três mil, trezentos e trinta e três metros quadrados), objeto de posterior retificação na matrícula aquisitiva do Município para constar a área real de 5.019 m² (cinco mil e dezenove metros quadrados), objeto da aquisição, conforme constatação mediante levantamento planimétrico – topográfico.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

Parágrafo único. as características, medidas, confrontações e valor da área de 5019 m² objeto da aquisição pelo Município, constam do croqui e laudo de avaliação referidos no artigo anterior.

Art. 4.º A área a ser adquirida pelo Município destina-se a desviar o curso das águas do Córrego Custodinho em linha reta para melhor se amoldar a sua canalização.

Art. 5.º Os proprietários mencionados no art. 1.º, reciprocamente transmitentes e adquirentes receberão, cada um deles, 2 (dois) lotes a serem definidos na escritura de permuta, ou todos em comum os 10 (dez) lotes, a critério dos mesmos.

Art. 6.º Na permuta referida nesta Lei não haverá torna para qualquer dos permutantes.

Art. 7.º As despesas com a escritura de permuta correrão por conta do Município, isentos o ITBI e taxas municipais, sendo também às expensas do Município as despesas referentes ao registro da escritura, bem como as posteriores despesas de retificação de matrícula, destinada a constar a área correta da aquisição feita pela municipalidade.

Parágrafo único. Também correrá por conta do Município as despesas de construção de 76 (setenta e seis) metros lineares de muro, em blocos de concreto, não revestidos, na altura de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), no perímetro do terreno remanescente.

Art. 8.º O inteiro teor desta lei deverá ser transcrito na escritura de permuta.

Art. 9.º As despesas decorrente desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do presente exercício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 9 de abril de 2002.

Adriene Barbosa de Faria
Prefeita Municipal

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Miguel Bertozzi Mesquita de Oliveira
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Francisco Roberte Batista
Secretário Municipal de Fazenda